



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### CONCORRÊNCIA Nº 183/2022

#### **Contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília"**

**Recebido em 31 de maio de 2022 às 15:45 horas.**

**Questionamento:** *"Analisando o projeto elétrico disponibilizado no site da prefeitura para a concorrência nº 183/2022, para a contratação de pessoa jurídica habilitada para realização de serviços e obras de engenharia/arquitetura para execução completa da obra "Unidade Básica de Saúde da Família Nova Brasília", encontramos discrepância de valor significativo nos quantitativos de tomadas, eletrodutos, luminárias, disjuntores, entre outros itens. Majorando assim o volume orçado e sendo incompatível com o apresentado na planilha orçamentária disponibilizada. Solicitamos verificação e um parecer a respeito do apontado."*

**Resposta:** Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0013100307/2022 - SES.UOS.AOB: *"Os valores discriminados na planilha orçamentária constante na concorrência nº183/2022, utilizam como base de preços a tabela SINAPI e cotações de mercado atualizadas. A referência da Tabela SINAPI é utilizada conforme o determinado no Art. 3º do Decreto nº7.9383 de 8 de abril de 2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências: "Art. 3º determina que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil." E para as cotações de mercado utilizamos a média das 03 (três) propostas comerciais conforme consta no § 3º do Art. 31 e no Parágrafo único do Art. 38 da Instrução Normativa nº 01/2021, da Secretaria de Administração e Planejamento de Joinville que Dispõe sobre os processos de Certificado de Registro Cadastral - CRC, de cadastro de material e serviço, requisição de compras, de licitações e de contratações diretas, Atas de Registro de Preços - ARP, formalização de termos contratuais e suas alterações, bem como gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito do Município de Joinville: "§ 3º do artigo 31 determina que no caso de processo de requisição de compra com possibilidade de licitação dispensável, prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo da pesquisa de preços prevista neste artigo, a fim de verificar a compatibilidade de preços de mercado, devem ser juntadas no processo, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais..." Art. 38. Para a estipulação do valor máximo do custo global de referência de obras e serviços de engenharia, os mesmos deverão ser obtidos a partir das composições de custos unitários previstas nos elementos técnicos, como: projetos e memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes e demais elementos e informações necessárias. Deverá ser utilizado como referência tabelas homologadas, tais como: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA) e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e outras. Parágrafo único. Nos casos de obras em que as*

*tabelas para elaboração dos orçamentos de referência citados no caput não contemplem os serviços e materiais constantes nos elementos técnicos, como: projetos e memorial descritivo, contendo as especificações técnicas pertinentes e demais elementos e informações necessárias, deverá o valor de referência ser elaborado mediante cotação de preço em observância aos requisitos do artigo 31." Diante do exposto não há discrepância de valor na planilha orçamentária disponibilizada na concorrência nº183/2022 e quanto aos volumes orçados informamos que os pagamentos serão efetuados conforme medições dos serviços executados na obra."*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 040/2022



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2022, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013100690** e o código CRC **4B4FAA9B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.170140-8

0013100690v3